Lei nº 2.328, de 5 de julho de 2.013.

Acrescenta Parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 713/1.976, que dispõe sobre os feriados religiosos no município de Bom Despacho.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus Representantes Legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 713/1.976, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os efeitos civis, o feriado de Assunção de Nossa Senhora deverá, sempre, recair na primeira segunda-feira imediatamente posterior ao dia 15 de agosto (feriado religioso) quando não coincidirem o dia do mês e da semana (segunda-feira).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de julho de 2.013, 102º ano de emancipação do Município.

Fernando José Castro Cabral
Prefeito Municipal